

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº363/2020

Processo Administrativo nº 7262/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – SS & Silva Construtora Ltda

Objeto – Execução de reforma e reparos na Clínica Nações, localizada na Av. do Migrantes, nº 04, Jd. Das Nações, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 48/2020

Valor Total –R\$89.603,03(oitenta e nove mil seiscientos e três reais e três centavos)

Vigência – 09(nove) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Av. Tranquilo Giannini, nº 801/861, Bairro Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário da Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado **SS & Silva Construtora Ltda**, sediada a Rua Guilherme Magnusson Sobrinho, nº87 Jardim dos Colibris CEP: 13349-138, Telefone: (19)99130-3149, E-mail: adm@sssilvaconstrutora.com.br na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 35.927.638/0001-57 e Inscrição Estadual nº353.401.730.110, neste ato representada pelo Sr. **Sara Ferreira Mariano da Silva**, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 40.637.519-7 e do CPF nº 339.100.248-40, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de reforma e reparos na Clínica Nações, localizada na Av. do Migrantes, nº 04, Jd. Das Nações, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Saúde, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao edital.

Item	Base de preços	Tabela	Código	Descrição dos serviços	Unid	Quant.	Preço unitário (CD)	Preço unitário c/ BDI (CD)	Preço total (CD)
1				TELHADO PRINCIPAL					R\$6.933,49
1.1				INSTALAÇÃO DE "TRAVESSEIRO"					R\$6.933,49
1.1.1	179	CPOS	15.03.030	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36 SEM PINTURA	Kg	449,06	R\$11,90	R\$15,44	R\$6.933,49
2				REPARO DAS TRINÇAS E FISSURAS					R\$3.727,08
2.1				SERVIÇO DE REPARO E ACABAMENTO					R\$3.727,08
2.1.1	179	CPOS	33.01.280	REPARO DE TRINÇAS RASAS ATÉ 5MM DE LARGURA, NA MASSA	m	104,40	R\$27,51	R\$35,70	R\$3.727,08
3				PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO					R\$73.667,46
3.1				PINTURA DE ESTRUTURA DE MADEIRA					R\$237,55
3.1.1	179	CPOS	33.05.010	VERNIZ FUNGICIDA PARA MADEIRA	m²	14,70	R\$12,45	R\$16,16	R\$237,55
3.2				IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE					R\$8.383,43
3.2.1	179	CPOS	03.09.020	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CAMADA IMPERMEABILIZANTE	m²	73,72	R\$9,35	R\$12,13	R\$894,22

3.2.2	179	CPOS	55.01.140	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM HIDROJATEAMENTO	m²	73,72	R\$4,40	R\$5,71	R\$420,94
3.2.3	179	CPOS	32.16.060	IMPERMEABILIZAÇÃO EM MEMBRANA À BASE DE POLÍMEROS ACRÍLICOS, NA COR BRANCA E REFORÇO EM TELA POLIÉSTER	m²	73,72	R\$53,82	R\$69,84	R\$5.148,60
3.2.4	jul/20	SINAPI	98563	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DECIMENTO E AREIA TRAÇO 1,3 B-2CM AF_06/2018	m²	73,72	R\$20,07	R\$26,04	R\$1.919,67
3.3	PINTURA DO TETO								R\$14.900,47
3.3.1	jul/20	SINAPI	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO UMA DEMÃO AF_06/2014	m²	800,67	R\$2,33	R\$3,02	R\$2.418,02
3.3.2	jul/20	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRÍLICA EM TETO DUAS DEMÃOS AF_06/2014	m²	800,67	R\$12,01	R\$15,59	R\$12.482,45
3.4	PINTURA DAS PAREDES - INTERNO								R\$36.837,77
3.4.1	jul/20	SINAPI	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS AF_11/2016	m²	2.163,11	R\$2,15	R\$2,79	R\$6.035,08
3.4.2	jul/20	SINAPI	95622	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LATEX ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	m²	2.163,11	R\$10,97	R\$14,24	R\$30.802,69
3.5	PINTURA DAS PAREDES - EXTERNO								R\$13.545,79
3.5.1	jul/20	SINAPI	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	753,80	R\$2,01	R\$2,61	R\$1.967,42
3.5.2	jul/20	SINAPI	95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LATEX ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS DUAS DEMÃOS AF_11/2016	m²	753,80	R\$11,84	R\$15,36	R\$11.578,37
4.0	SERVIÇOS FINAIS								R\$5.275,00
4.1	LIMPEZA DA OBRA								R\$5.275,00
4.1.1	179	CPOS	55.01.020	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	500,00	R\$8,13	R\$10,55	R\$5.275,00
TOTAL GERAL									R\$89.603,03

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. Fernando Amâncio de Camargo, Secretário Municipal, portador do RG nº 19.345.788-X e CPF nº 133.190.468-08.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 48/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. A vigência do contrato será de 09(nove) meses, a partir da assinatura do contrato.

3.2. Para o prazo de execução da obra, o contratado deverá seguir o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria de Saúde e anexo ao Edital, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

Cláusula Quarta

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$89.603,03**(oitenta e nove mil seiscientos e três reais e três centavos)

4.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto, independente do pagamento à contratada, que ocorrerá somente após a liberação de verba por parte do órgão responsável.

4.3. Ressaltamos que as medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.4. Com apresentação da nota fiscal e aprovação da medição, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do recebimento na Secretaria de Finanças, e desde que aprovado pela Secretaria de Saúde e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.5. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

4.6. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Saúde. Desta forma a contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

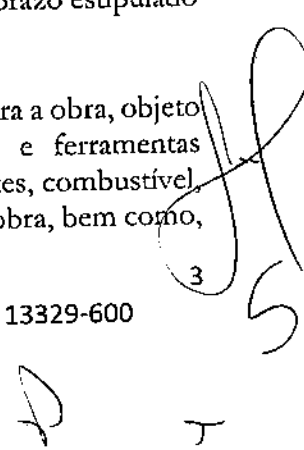
4.8. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 48/2020 e Contrato Administrativo nº 363/2020.

4.9. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.10. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.11. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.4., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.12. Nos preços contratados dos que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como,



3
S
D
T

todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços ofertados não sofrerão reajustes.

5.2. Na eventualidade de alguma suspensão ou outro elemento que resulte em aditamento de prazo, incidirá a correção monetária, pela variação do IPCA/IBGE, calculada da data de apresentação da proposta, de forma que o reajuste tenha periodicidade anual a partir da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI e conforme os precedentes do TCE/SP (00010727.989.19-6).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n. °s: 02.08.03.339039.10.301.0005.2.632.08.300125 (Ficha 768) – Fonte: Emenda Parlamentar e 02.08.02.339039.10.301.633.01.310000(ficha 178) – Fonte: Tesouro da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A contratada, apresentou para assinatura deste ato, os seguintes documentos:

- a) Qualificação do engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da contratada, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo);
- b) Garantia no valor de R\$ 896,03(oitocentos e noventa e seis reais e três centavos), referente a 1% (um por cento) do valor do contrato, na forma de seguro garantia, devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

b.1) A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigida à Sra. Secretaria Educação

c) Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro

8.3. Em caráter obrigatório com a Administração, solicitamos que a contratada apresente, além da proposta por escrito, também em arquivo digital (Excel e PDF).

8.4. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.5. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Município de Salto, em até 48 (quarenta e oito) horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

8.6. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Saúde do município, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro/arquiteto responsável da contratada, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pelo Setor de Convênios do Município de Salto. Desta forma a contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização deste Setor.

8.7. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.8. Serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.9. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.10. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.11. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.12. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.13. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.14. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Saúde do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.15. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.16. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Saúde, através do competente Termo de Entrega/Aceite. O prazo de garantia da obra passará a fluir após o recebimento da obra através do Termo de Entrega/Aceite.

8.17. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.18. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Saúde do Município de Salto.

8.19. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Saúde e sem ônus para o Município de Salto.

8.20. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.21. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.21.1. A contratada responderá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

8.22. A Contratada deverá entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.23. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços

executados por seus empregados.

8.24. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013 (no que couber). Referidas leis estão disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto (<http://www.camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto>).

8.25. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.26. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.27. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.28. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 48/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.29. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.30. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 48/2020.

8.31. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.32. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

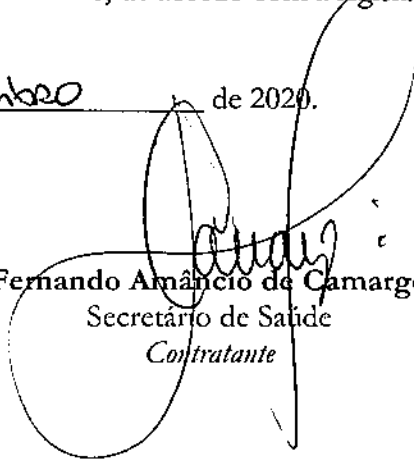
DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica cleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

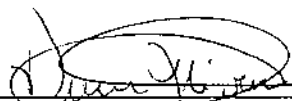
Salto/SP, 18 de NOVEMBRO de 2020.



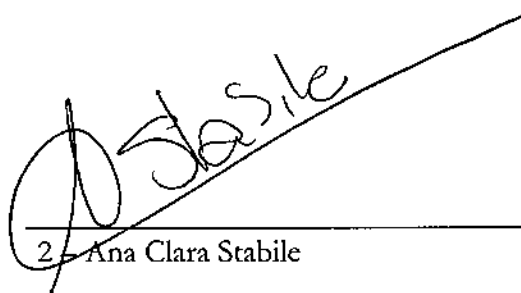
Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante

Jana F. m. Silva
SS & Silva Construtora Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Priscila Xavier de Oliveira



2- Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: SS & SILVA CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 363/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA E REPAROS NA CLÍNICA NAÇÕES, LOCALIZADA NA AV. DO MIGRANTES, Nº 04, JD. DAS NAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/ E-MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 18 de Novembro de 2020.

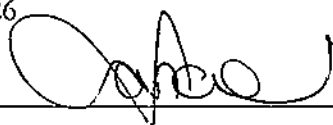
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Sara Ferreira Mariano da Silva
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 339.100.248-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo
Cargo Secretário de Saúde
CPF nº 133.190.568-08

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.